



PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA

Ref.^a/réf./ref.

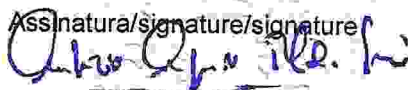
APOSTILLE

Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by **Margarida Cristina Teles Carvalheira Marques**
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Assistente Técnica**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Universidade de Coimbra**

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Coimbra**
6. A /le /the **17 de agosto de 2022**
7. Pelo Procurador-Geral Regional/par le Procureur général régional/by the **Regional**
Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº **4161-2022**
9. Selo/sceau/seal

10. Assinatura/signature/signature

António Augusto Tolda Pinto

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do acto actuou e o selo /carimbo que consta do acto. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau /timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

DIPLOMA

Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, Diretora do Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra:

Certifico, face ao arquivo respetivo, que **Nathássia Teixeira Pirata Silva**, titular do passaporte com o número YC626898, nacional de Brasil, concluiu em 25 de julho de 2022, a Licenciatura em Administração Público-Privada, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de Bom, com 14 (catorze) valores.

O presente documento vai autenticado com marca d'água, o selo branco em uso nesta Universidade e a chave alfanumérica indicada.

Universidade de Coimbra, 02 de Agosto de 2022.

A Diretora do Serviço de Gestão Académica



UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

Diploma · Universidade de Coimbra
Nathássia Teixeira Pirata Silva
Chave CO9ZVJN1CC1V22 verificar em <https://verificacaodocumentos.uc.pt>

TRANSLATION DIPLOMA

I, Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, Director of the University of Coimbra Academic Management Services:

Hereby certify that, according to the official records of this university, **Nathássia Teixeira Pirata Silva**, holder of the passport number YC626898, citizen of Brazil, completed on 25th July 2022 the Bachelor's Degree in Public and Private Administration at the Faculty of Law of the University of Coimbra, passed with the final grade of Good, which corresponds to 14 (fourteen) points.

This certificate carries the watermark and the embossed seal of this University, as well as the alphanumeric password indicated.

University of Coimbra, 2nd August 2022.

The Director of the Academic Management Services



UNIVERSITY
OF COIMBRA

Diploma · University of Coimbra
Nathássia Teixeira Pirata Silva
Key CO9ZVJN1CC1V22 to be checked at <https://verificacaodocumentos.uc.pt>



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1. Informações sobre o Titular da Qualificação

1.1. Apelido(s)	Teixeira Pirata Silva
1.2. Nome(s) próprio(s)	Nathássia
1.3. Data de nascimento	25-02-1993
1.4. Número ou código de identificação do estudante	2019158524
Número do Documento de Identificação	YC626898 (Passaporte)

2. Informações que identificam a qualificação

2.1. Designação da qualificação e título que confere	Licenciatura em Administração Público-Privada, Licenciado
2.2. Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação	Direito
2.3. Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado	Universidade de Coimbra (Instituição de Ensino Superior Pública)
2.4. Designação e estatuto da instituição (se diferente de 2.3) que ministra os cursos	Universidade de Coimbra (Instituição de Ensino Superior Pública)
2.5. Língua(s) de aprendizagem/avaliação	Português

3. Informações sobre o nível da qualificação

3.1. Nível da qualificação	Licenciatura
3.2. Duração oficial do programa de estudos	3 Anos, 120 semanas de estudo, 180 ECTS
3.3. Requisito(s) de acesso	Uma das seguintes Provas: Inglês (13) ou Matemática (16) ou Português (18).

4. Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos

4.1. Regime de Estudo	Regime de tempo integral, presencial e diurno
4.2. Requisitos do programa de estudos	Obtenção de aproveitamento a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam um total de 180 ECTS.

Suplemento ao Diploma

Este Suplemento ao Diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. A finalidade deste Suplemento é fornecer dados independentes suficientes para promover a "transparência" internacional e um reconhecimento justo, académico e profissional, das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). O Suplemento foi concebido para proporcionar uma descrição da natureza, nível, contexto, conteúdo e estatuto dos estudos efetuados e devidamente concluídos pelo indivíduo mencionado no diploma ou certificado original, ao qual o Suplemento é apenso. Este último deve ser isento de quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões sobre reconhecimento. Devem ser preenchidas as oito secções. O não preenchimento de alguma destas secções deverá ser justificado.

4.3. Pormenores do programa de estudos e classificação/notas/créditos obtidos

Ciclo de Estudos - unidades curriculares					
Unidades Curriculares	Duração	Tipo Avaliação	ECTS	Nota (0 a 20)	Classificação ECTS
01015473 * Administração Pública Europeia	Semestral	Normal	6	15	B
01015451 * Auditoria I	Semestral	Normal	6	16	B
01015542 * Auditoria II	Semestral	Normal	6	15	B
01015383 * Ciência Política	Semestral	Creditação	6	11	E (**)
01015282 * Contabilidade Financeira	Semestral	Normal	6	10	D
01015394 * Contabilidade Pública	Semestral	Normal	6	13	B
01015350 * Direito Administrativo I	Semestral	Normal	6	11	D
01015405 * Direito Administrativo II	Semestral	Normal	6	15	B
01015575 * Direito da Segurança Social	Semestral	Normal	6	14	C
01015416 * Direito das Empresas Públicas	Semestral	Normal	6	15	B
01015531 * Direito do Trabalho da Administração Pública	Semestral	Normal	6	13	C
01015372 * Direito Fiscal I	Semestral	Normal	6	14	B
01015427 * Direito Fiscal II	Semestral	Normal	6	12	D
01015520 * Direito Público da Economia	Semestral	Normal	6	12	D
01015328 * Economia I	Semestral	Normal	6	10	D
01015271 * Economia II	Semestral	Normal	6	13	C
01015449 * Finanças Empresariais	Semestral	Normal	6	12	C
01015293 * Finanças Públicas I	Semestral	Normal	6	13	C
01015586 * Finanças Públicas II	Semestral	Normal	6	12	D (**)
01015484 * Gestão da Qualidade	Semestral	Normal	6	14	C
01015462 * Gestão de Recursos Humanos	Semestral	Normal	6	12	C
01015317 * História da Administração Pública I	Semestral	Normal	6	13	C
01015260 * História da Administração Pública II	Semestral	Normal	6	12	C
01015490 * Marketing Estratégico	Semestral	Normal	6	15	C
01015339 * Métodos Quantitativos I	Semestral	Normal	6	10	D
01015361 * Métodos Quantitativos II	Semestral	Normal	6	10	D
01015503 * Modelos de Governação	Semestral	Normal	6	14	C (**)
01015306 * Noções de Direito Privado e de Direito Público I	Semestral	Normal	6	12	C
01015254 * Noções de Direito Privado e de Direito Público II	Semestral	Normal	6	11	C
01015345 * Políticas Públicas	Semestral	Normal	6	10	E
01015438 * Teoria da Organização	Semestral	Normal	6	12	C

4.4. Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de classificação (Escala ECTS).
2. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação (Escala ECTS). A classificação final foi calculada com base nas considerações que se seguem: "Ponderação ECTS com possibilidade de bonificação - A média é calculada tendo em conta a ponderação por ECTS com a possibilidade de adição de bonificações (incrementada de 1 valor) de acordo com os regulamentos da Faculdade de Direito."
3. A classificação final do curso pode ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).
4. A escala ECTS assenta na associação de uma definição numérica (percentil), com os escalões A, B, C, D e E, de acordo com a tabela seguinte.

Classificação ECTS	Estudantes com aproveitamento que obtêm essa classificação (%)
A	10
B	25
C	30
D	25
E	10

A classificação obtida na escala ECTS tem por base a distribuição de resultados no intervalo 10-20 obtidos por todos os alunos numa unidade curricular ou na classificação final de curso correspondentes aos três anos letivos anteriores ao do resultado considerando um mínimo de 30 alunos aprovados ou diplomados. Sempre que não seja possível obter o número mínimo de elementos na distribuição são considerados os quatro, ou os cinco anos letivos anteriores até a distribuição perfazer pelo menos 30 elementos. Na distribuição de resultados são apenas consideradas notas obtidas por avaliação.

Sempre que há creditação, ou quando não é possível obter o número mínimo de elementos na distribuição, a classificação é atribuída de acordo com a tabela que se segue, constante no ofício nº 11196 da Direcção Geral do Ensino Superior.

Classificações ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10-20 Valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

Sempre que a classificação ECTS tenha sido obtida tendo por base a tabela anterior são apresentados os caracteres (**) junto da respetiva classificação.

5. Os Serviços Académicos da Universidade tratam de todos os assuntos relacionados com exames e notas.

4.5. Classificação global da qualificação

14 (catorze), Bom / Escala Europeia de comparabilidade: C
Classificação às milésimas: 14.000

5. Informação sobre a função da qualificação

5.1. Acesso a um nível de estudos superior

A conclusão do 1º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada permite o acesso ao 2º Ciclo de Estudos em várias áreas do conhecimento.

5.2. Estatuto Profissional / Saídas Profissionais

Administração Pública do Estado, Central e Periférica, Institutos Públicos, Autoridades Reguladoras Independentes, Administração das Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Setor Empresarial do Estado e Local e outras entidades empresariais, Instituições Financeiras, Administração da União Europeia, Organizações Internacionais, Instituições do Setor da Economia Social, Empresas Gestoras de Serviços Públicos e de Obras Públicas, Fundações Públicas e Privadas e outras entidades, públicas e privadas.

6.1. Informações complementares

6.2. Outras fontes de informação <http://www.uc.pt>

7.1. Data dia 2 de agosto de 2022

Stückgewinn

7.3. Cargo Diretora do Serviço de Gestão Académica

8. Informações sobre o sistema nacional de ensino superior

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, republicada e renumerada em anexo a esta última) estabelece o quadro geral do sistema educativo português.

A educação escolar desenvolve-se em três níveis: os ensinos básico, secundário e superior. A educação pré-escolar destina-se às crianças com idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é universal para as crianças a partir dos 5 anos.

O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois e o 3.º de três.

O ensino secundário compreende um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) e deve ser concluído pelos jovens em idade escolar, cessando tal obrigatoriedade quando completem 18 anos.

Quadro Nacional de Qualificações

Em 2009, foi aprovado o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), que abrange as qualificações formais de todos os subsistemas de educação e formação nacionais e as qualificações não formais obtidas da experiência profissional desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações. O QNQ estrutura-se em oito níveis de qualificação, adotando os níveis e os descritores do Quadro Europeu de Qualificações (EQF). O QNQ encontra-se referenciado ao EQF.

Organização do ensino superior

O ensino superior português compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. O ensino universitário é ministrado em instituições universitárias públicas e privadas e o ensino politécnico em instituições de ensino superior politécnicas públicas e privadas. Os estabelecimentos de ensino privado obtêm reconhecimento prévio do Ministério com a tutela do Ensino Superior.

Grau de Licenciado

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de licenciado. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico tem uma duração normal de seis semestres curriculares, correspondentes a 180 créditos ECTS, ou, excecionalmente, em casos abrangidos por normas jurídicas nacionais ou da União Europeia, uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares e uma formação de até 240 créditos ECTS. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário tem entre 180 e 240 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares. No 1.º ciclo de estudos, o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado. O grau de licenciado corresponde ao nível 6 do QNQ e do EQF.

Grau de Mestre

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de mestre. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares ou, excecionalmente, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente, 60 créditos ECTS e uma duração de dois semestres.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional. No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais. No ensino universitário, o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares, nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Neste ciclo de estudos, é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos ECTS correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares.

No 2.º ciclo de estudos, o grau de mestre é conferido aos que através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado. O grau de mestre corresponde ao nível 7 do QNQ e do EQF.

Grau de Doutor

O grau de doutor é conferido pelas universidades e pelos institutos universitários aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e no ato público de defesa da tese, ou da compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, ou, no domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações. O grau de doutor corresponde ao nível 8 do QNQ e do EQF.

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

O diploma de técnico superior profissional é conferido na sequência de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico designado Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), que corresponde a um ciclo de estudos curto ligado ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado. Os CTeSP são ministrados em instituições de ensino superior politécnico e em unidades orgânicas de ensino politécnico integradas em universidades.

Os CTeSP têm 120 créditos e uma duração de quatro semestres letivos, e integram componentes de formação geral e científica, técnica e de formação em contexto de trabalho.

Outros diplomas

No ensino superior podem ser atribuídos diplomas pela conclusão de parte de ciclos de estudos. Nestes casos, deve ser adotada uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente.

Podem ainda ser atribuídos diplomas pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico, alguns dos quais, como as pós-licenciaturas de especialização em Enfermagem ou os cursos de complemento de formação em Enfermagem ou em Ensino, se encontram regulamentados.

Condições de Acesso

O ingresso em cada instituição de ensino superior está sujeito a *numerus clausus*.

Ingresso no 1.º ciclo de estudos

Regime geral de acesso

Para se candidatarem ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de **licenciado** através do regime geral, os estudantes nacionais e estrangeiros devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou estrangeira legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação igual ou superior à mínima fixada (há instituições de ensino superior que aceitam provas ou exames estrangeiros);
- Satisfazer os pré-requisitos exigidos (se aplicável) para o curso a que se candidata.

A candidatura ao ensino superior público através do regime geral de acesso é feita anualmente através de um concurso nacional organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior.

A candidatura ao ensino superior privado através do regime geral de acesso é feita através de um concurso institucional organizado por cada instituição de ensino superior.

Regimes especiais de acesso

Para além do regime geral, existem regimes especiais de acesso ao ensino superior para atletas de alta competição, cidadãos portugueses em missão oficial no estrangeiro, funcionários nacionais e estrangeiros em missão diplomática, oficiais das Forças Armadas Portuguesas e bolseiros no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português. A candidatura ao ensino superior através dos regimes especiais de acesso é feita anualmente através de um concurso nacional organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Concursos especiais

Para além do regime geral e dos regimes especiais, há concursos especiais para candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas, possibilitando, em alguns casos, o ingresso no ensino superior a novos públicos numa lógica de aprendizagem ao longo da vida:

- Adultos maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior;
- Titulares de outros cursos superiores, de diplomas de técnico superior profissional e de diplomas de especialização tecnológica;
- Titulares do grau de licenciado candidatos a Medicina;
- Estudantes internacionais.

É ainda possível, para estudantes que já tenham estado ou estejam matriculados e inscritos no ensino superior, o reingresso e a mudança de par instituição/curso.

A candidatura ao ensino superior através dos concursos especiais é feita através de concursos organizados por cada instituição de ensino superior.

Ingresso no 2.º ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao ingresso no 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de **mestre**:

- Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

As regras de admissão a este ciclo de estudos, as normas de candidatura e os critérios de seleção são da responsabilidade dos órgãos competentes de cada instituição de ensino superior.

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no 1.º ciclo de estudos de licenciado.

Ingresso no 3.º ciclo de estudos

Podem candidatar-se ao ingresso no 3.º ciclo de estudos conducentes ao grau de **doutor**:

- Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal;
- Os titulares de grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico competente da universidade ou instituto universitário onde pretendem ser admitidos;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico competente da universidade ou instituto universitário onde pretendem ser admitidos.

As regras de admissão a este ciclo de estudos, as normas de candidatura e os critérios de seleção são da responsabilidade dos órgãos competentes de cada universidade ou instituto universitário.

Ingresso no CTeSP

Podem candidatar-se a um CTeSP:

- Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa;
- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

As condições específicas para concorrer a cada curso técnico superior profissional são fixadas pelas respetivas instituições de ensino superior, em função da área em que o curso se insere. Os concursos são realizados por cada instituição de ensino superior.

Sistema de classificação

Ao diploma de técnico superior profissional e aos graus de **licenciado** e **mestre** é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Ao grau académico de **doutor** é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentadas aprovadas pela universidade ou instituto universitário que o atribui.

SE APLICÁVEL

Sistema de ensino superior português anterior

Cursos conferentes de grau

Antes da vigência da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da adoção de princípios reguladores para a criação do espaço europeu de ensino superior e do regime jurídico de graus académicos e diplomas do ensino superior que daí decorreu:

- No ensino universitário eram conferidos os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor;
- No ensino politécnico eram conferidos os graus de bacharel e licenciado;
- No ensino politécnico podiam ser ministrados cursos bietápicos de licenciatura, organizados em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado. O 1.º ciclo do curso tinha a duração de seis semestres letivos e o 2.º ciclo uma duração de dois a quatro semestres letivos.
- Os cursos conducentes ao grau de bacharel tinham uma duração normal de três anos, podendo, em casos especiais, ter uma duração inferior em um a dois semestres;
- Os cursos conducentes ao grau de licenciado tinham uma duração normal de quatro anos, podendo, em casos especiais, ter a duração de mais um a quatro semestres;
- Os cursos conducentes ao grau de mestre tinham uma duração máxima de quatro semestres;
- Os cursos não se fixavam num intervalo de créditos ECTS determinado.

Não foi previsto qualquer mecanismo de correspondência ou conversão automática dos graus anteriores para os atuais, mantendo os anteriores a sua validade. Aos graus e diplomas anteriores à implementação do Processo de Bolonha foram feitas as seguintes correspondências, no âmbito do QNQ:

- Os graus de bacharel e licenciado correspondem ao nível 6;
- O grau de mestre corresponde ao nível 7;
- O grau de doutor corresponde ao nível 8.

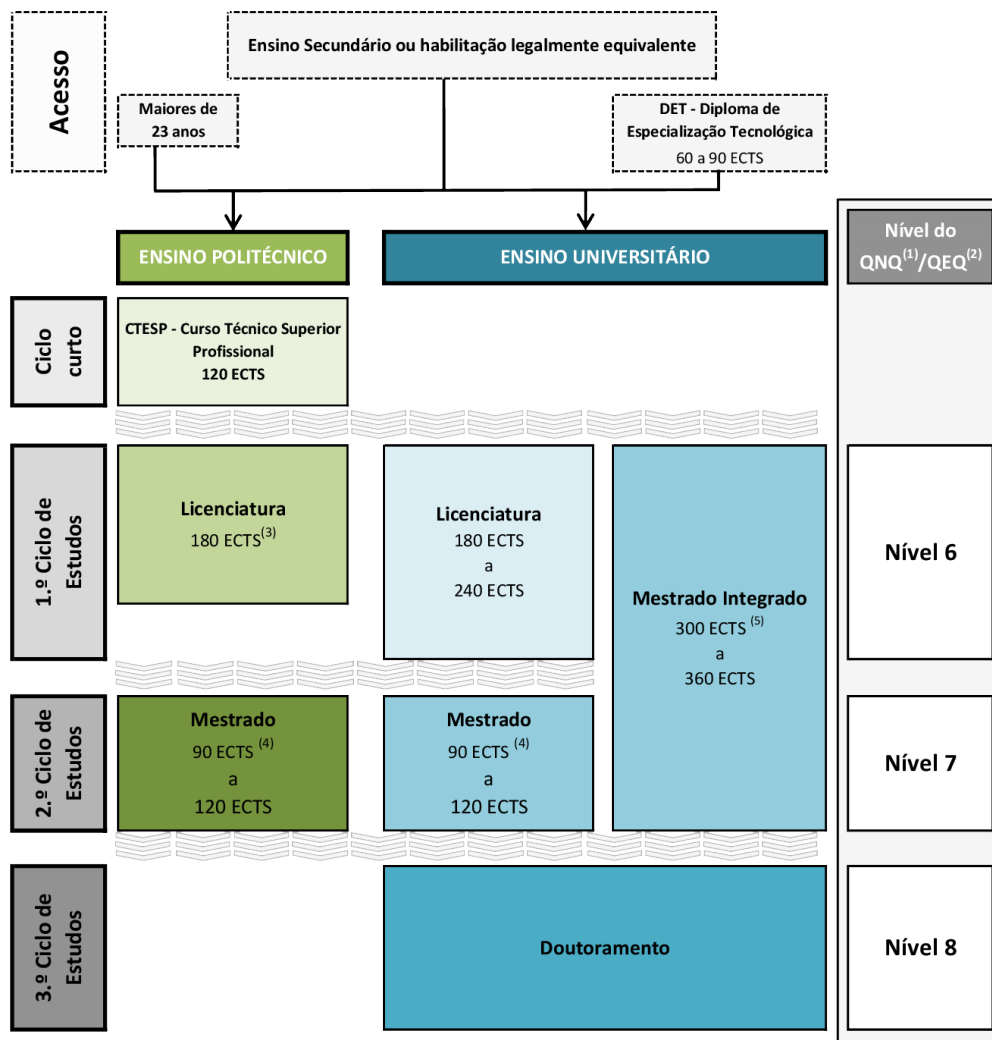
Cursos de Especialização Tecnológica

31 de dezembro de 2016, foi a data estabelecida como limite para os estabelecimentos de ensino superior poderem concluir cursos de ensino pós-secundário não superior, visando a formação profissional especializada, designados Cursos de Especialização Tecnológica (CET).

Os CET têm 60 a 90 créditos e integram componentes de formação geral e científica, tecnológica e em contexto de trabalho.

A conclusão de um CET conduz à atribuição de um diploma de especialização tecnológica e confere uma qualificação profissional do nível 4, de acordo com a estrutura de níveis de formação estabelecida na Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de julho, que corresponde ao nível 5 no âmbito do QNQ.

Organograma do Sistema de Ensino Superior Português de acordo com os princípios de Bolonha



⁽¹⁾ QNQ - Quadro Nacional de Qualificações.

⁽²⁾ QEQ - Quadro Europeu de Qualificações.

⁽³⁾ Exceptuam-se os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, uma formação compreendida entre 210 e 240 ECTS.

⁽⁴⁾ Excepcionalmente, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

⁽⁵⁾ O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, para acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional, quando a duração: a) seja fixada por normas legais da União Europeia; b) resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Nestes casos, o grau de licenciado é atribuído aos alunos que tenham realizado 180 ECTS (3 anos, 6 semestres).